



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a  
Ordem dos Contabilistas Certificados  
  
e a  
Clínica Central do Porto

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** Clínica Central do Porto (CCP), NIPC n.º 506656993 com sede na Rua Firmeza 502, 4000-226 Porto, representada neste ato por Florbela Isabel Carrasqueiras Gonçalves Duarte, na qualidade de Diretora Executiva, adiante designada por CCP e/ou Segunda Outorgante.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A Clínica Central do Porto (CCP) é uma Clínica Médica, localizada no centro da cidade do Porto, oferece serviços médicos de excelência e um tratamento diferenciado a quem a procura. A CCP apresenta um espaço agradável e acolhedor, centralmente localizado, a 200 metros da estação de metro do Bolhão e com parque de estacionamento público em frente.



ORDEM  
dos CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



d) A Clínica Central do Porto (CCP), efetuará Prestação de Serviços de Saúde, nas instalações da Rua da Firmeza, 502, 4000-226 Porto, abrangendo as valências infra identificadas:

1. Oftalmologia
2. Dermatologia
3. Ginecologia e Obstetrícia
4. Acupuntura
5. Osteopatia
6. Nutrição
7. Psicologia

e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e CCP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela Clínica Central do Porto, através dos meios acima elencados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CCP compromete-se a:

1. Exercer a sua atividade no estrito cumprimento da legislação aplicável e das licenças que lhe tenham sido conferidas e a cumprir e fazer cumprir a todo o momento tais disposições, bem como os regulamentos internos que as complementam;



2. Praticar os preços contratualmente acordados com a OCC;
3. Assegurar que o seu Corpo Clínico e Colaboradores têm as necessárias habilitações profissionais;
4. Garantir que os serviços prestados no atendimento têm elevada qualidade, nomeadamente no que concerne a profissionalismo, cordialidade e eficiência;
5. Manter em vigor e atualizados os registo demográficos e médicos, todas as licenças, certificados e autorizações e seguros que forem legalmente exigidos para a prestação de serviços de saúde e todos os documentos necessários ao abrigo da Credenciação;
6. Manter o equipamento e as instalações em conformidade com a legislação aplicável relativamente a condições de higiene e segurança;
7. Autorizar que o seu nome, morada e telefone, constem de quaisquer meios de divulgação da OCC e colocado à disposição dos Membros e Colaboradores;
8. Conceder a todos os Membros e Colaboradores um desconto de 15%, nas valências mencionadas na alínea d) do presente protocolo e respetivos atos médicos, face ao valor praticado a título particular;
9. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os Membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os Colaboradores um documento a comprovar a OCC como sua entidade patronal.
10. Este desconto não é acumulável com campanhas que a CCP eventualmente promova.

#### CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante compromete-se a prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 8, da cláusula terceira.

#### CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus Membros e Colaboradores.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo da responsabilidade integral da segunda outorgante a concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.



ORDEM  
dos CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



#### CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra.:

Paula Francisco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: [www.occ.pt](http://www.occ.pt)

CCP

Exma. Sra.:

Florbela Duarte

Telefone: 222 084 503

E-mail: geral@clinicacentralporto.pt

Site: [www.clinicacentralporto.pt](http://www.clinicacentralporto.pt)

#### CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 25 de Novembro de 2025, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante